GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 019/2023

Modalidade de Licitação **Pregão Eletrônico** | Número **005/2023**

CONTRATO Nº 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA RESECO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RESECO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** CNPJ nº 14.403.885/0001-84, situada na Rua Professor Pinto de Aguiar, 37 – bairro da Boca do Rio – Municipio de Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Cordeiro Ramos**, portador da cédula de identidade nº 00921686-39, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.559.205-53**, adjudicatária do pregão eletrônico nº 005/2023, processo administrativo nº 021.2129.2022.0003111-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do processo SEI **021.2114.2023.0003998-07,** que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamento para secagem de café para doação a Empreendimento Econômico Solidário atendido pelo Centro Público de Economia Sol Extremo Sul**,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final d

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	37.20.00.00176114-5	- BICA, de jogo BJ-3 0,60m aco carbono x 3 m 8.550,60 comprimento 1m furo 17x23 coco motor 60hz	PALINIALVES	1	9.567,2600	9.567,26
2	37.20.00.00176115-3	CONJUGADA, para beneficiamento de graos con-8 com elevadores de repasse e alimentacao acionados por motores eletricos	PALINIALVES	1	104.984,1400	104.984,14
3	37.20.00.00176116-1	- DESCASCADOR, de renda DRC-2 acionado por motor eletrico 1,0 descascador de renda drc-2 2,0 passarela 0,65m	PALINIALVES	1	12.461,9500	12.461,95
4	37.20.00.00176117-0	ELEVADOR, elss10 x 14,3 m p motor 60hz trif 220-380w 1,0 tubulacao p elss 10 13,80 a 15,30m p carga	PALINIALVES	1	37.278,93	37.278,93
5	37.20.00.00176118-8	SECADOR, sre150 15.000 lts com transm. motor e redutor trif fd-1 parte coifa, cx.ar, ciclone c/chapa	PALINIALVES	1	63.199,39	63.199,39

6	37.20.00.00176119-6	VENTILADOR, vc-054 piso para fd com motor 60hz trifasico 220-380v piso motoriza vc-054 piso motor trif	PALINIALVES	1	11.508,33	11.508,33
				VALOR ESTIMADO TOTAL		R$ 239.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e qua indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	5917	44.90.52.000	0007 - SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes

II. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendend exigências que lhe forem solicitadas;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou d responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de ap faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura execução;

XII. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou pa CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, b contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emiss conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: Coordenação de inovação e fomento à economia solidária.

§5º Fica indicado como Gestora deste Contrato a servidora: Mércia de Jesus Porto Barata, Matrícula 92015649.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Valquíria Lima Santos, matrícula 214470798 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados atra

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadu seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o re

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, se devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CO anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínim

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considera Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equip verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebime cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Le

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA d ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circuns despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medi prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualiza período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.4

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzido

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.4

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficie* documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuiçã preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexi condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos me

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regula sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do a dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pr autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos V IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as e jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduad infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer te sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descum

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (s dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção p descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do o das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e m valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações co

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devid se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e ac vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Davidson de Magalhães Santos

Secretário Da Secretaria Do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

Wilson Cordeiro Ramos

Reseco Exportação, Importação, Serviços e Comercio EIRELI

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
CONTRATO 019/2023

1. Objeto

Aquisição de equipamento para secagem de café para doação a Empreendimento Econômico Solidário atendidos pelos Centro Público de Economia Solidária da Costa do Descobrimento e Extremo Sul.

2. Justificativa

A Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo - SESOL segundo o art. 16 do Decreto nº 16.955 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo. Criar, desenvolver e fortalecer empreendimentos e cooperativas, por meio de ações que tenham como objetivo o desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos da Economia Solidária; promover a integração de empreendimentos e empreendedores em redes e cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo de bens e serviços; desenvolver estratégias que se destinem à abertura e ao fortalecimento de canais de comercialização são outras competências elencadas no referido Decreto.

Tendo com fundamento essas competências inicia-se o presente processo administrativo demandando a aquisição do equipamento citado para doação a Empreendimento Econômico Solidário atendidos pelos Centro Público de Economia Solidária da Costa do Descobrimento e Extremo Sul.

A iniciativa é uma estratégia de inclusão produtiva, fomento a geração de renda objetivando a segurança alimentar dos empreendimentos econômicos solidários, proporcionará a organização da produção dos empreendimentos.

Do PPA 2019-2023, Programa Vida Melhor, depreende-se também outro compromisso diretamente vinculado a iniciativa de aquisição em questão: Compromisso 01, Meta 02 – *"Apoiar técnica e/ou financeiramente empreendimentos de economia popular e solidária, rural e urbana, considerando as diversidades de gênero, orientação sexual, raça, etnia e dos povos e comunidades tradicionais."*.

Os Centros Públicos de Economia Solidária (CESOLs) foram concebidos como espaços multifuncionais, de abrangência territorial, com o objetivo maior de promover a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs) através da oferta da assistência técnica socioprodutiva. São espaços de formação e desenvolvimento dos EESs, **atualmente focados na geração de renda e na comercialização**. Isso fica claro nos indicadores dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais para gestão dos CESOLs, tendo no Componente Finalístico (CF) o seguinte:

CF.3 - Prestar assistência técnica para a comercialização de produtos dos empreendimentos atendidos pelo Cesol

CF.3.1 – Promover a inserção de produtos dos EES em mercados convencionais

CF3.1.1 Empreendimentos com produtos inseridos em mercados convencionais.

Objetivo: Possibilitar a inserção de produtos dos empreendimentos no mercado convencional.

A produção é também uma forma pela qual os EESs tornam-se sustentáveis gerando trabalho e renda para as pessoas que estão envolvidas com a iniciativa.

3. Objetivo Geral

Fortalecer o setor produtivo dos produtos da economia solidária e agricultura familiar, minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas, agregando renda aos produtores através da organização dos empreendimentos econômicos solidários e da agricultura familiar.

4. Descrição do Item

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	37.20.00.00176114-5	BICA, de jogo BJ-3 0,60m aco carbono x 3 m 8.550,60 comprimento 1m furo 17x23 coco motor 60hz trif 220-380v 1,0 peneira-furo elipse 17x23 coco 1000x595 c/fixacao 1,0 modulo bj-3 -composicao 1,0 metro 1,0 bica de jogo sem modulacao- bj-3 0,6 x 2,0 m 1,0 motoriza bj-3 1hp 4p trif 220 380 v 60 hz	un	01
2	37.20.00.00176115-3	CONJUGADA, para beneficiamento de graos con-8 com elevadores de repasse e alimentacao, acionados por motores eletricos 1,0 conjugada con-8 com elevador de repasse e alimentacao 3,0 base de vigas da con-6 1,0 painel com inversor de frequencia para motor de 0,50hp 380v ate 480v 2,0 motor trifasico 1,00 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg 1,0 motor trifasico 0,50 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg 1,0 motor trifasico 30,00 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg CONJUGADA P/BENEFICIAMENTO DE GRÃOS, con-8 com elevadores de repasse e alimentacao, acionados por motores eletricos 1,0 conjugada con-8 com elevador de repasse e alimentacao 3,0 base de vigas da con-6 1,0 painel com inversor de frequencia para motor de 0,50hp 380v até 480v 2,0 motor trifasico 1,00 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg 1,0 motor trifasico 0,50 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg 1,0 motor trifasico 30,00 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg	un	01
3	37.20.00.00176116-1	DESCASCADOR, de renda DRC-2, acionado por motor eletrico 1,0 descascador de renda drc-2 2,0 passarela 0,65m larg guarda corpo 1 lado 3m 1,0 modulo inicial escada marinheiro - 3 metros 1,0 modulo final escada marinheiro - 3 metros 1,0 motor trifasico 0,50 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg	un	01
4	37.20.00.00176117-0	ELEVADOR, elss10 x 14,3 m p motor 60hz trif 220-380w 1,0 tubulacao p elss 10 13,80 a 15,30m p carga 1 sre-150 c diferenca 1,0 plataforma elev 10 eas 350mm antiderrapante com guarda corpo 4,0 meia abracadeira tubo 320 mm elevador 10 el1,0 moega de entrada elevador tubular elss/evu 10 tubo 350 1,0 elevador elss 10 3,8m p motor 5,0 corpo elev elss 10 2,0m s porta 1,0 corpo elev elss 10 0,5m s porta 1,0 motoriza elss evu 10 ate 17,80m 5hp trif 220 380v 60hz 1,0 modulo inicial escada marinheiro - 3 metros 3,0 modulo intermediario escada marinheiro - 3 metros 1,0 modulo final escada marinheiro - 3 metros	un	01
5	37.20.00.00176118-8	SECADOR, sre150 15.000 lts com transm. motor e redutor trif., fd-1 parte coifa, cx.ar, ciclone c/chapa vc054 com motor trif. e tubo isolante composto de: secador sre-150r trif r-97 60hz secador sre-150 chapa preta aco sac/cor com transmissao redutor r , forno fd-1 sre-100/150 caixa, coifa vc-054 e ciclone tubo isolante para fd secador 15000/24000 motor trifasico 5,00 hp 4 polos 220/380v 60hz marca weg redutor para motor 5,00 hp / 7,50 hp p/ secador sr-150 ventilador vc-054 piso para fd com motor 60hz trifasico 220-380v piso motoriza vc-054 piso 4 p motor trif 7,50 hp 220/380v 60 tubo 400x500 sre-150 (vc-54) com fixacao ventilador vc-54 piso padrao	un	01
6	37.20.00.00176119-6	VENTILADOR, vc-054 piso para fd com motor 60hz trifasico 220-380v piso motoriza vc-054 piso motor trif 7,50 hp 220/380v	un	01

		60hz 4p 1,0 tubo 400 x 500 sre-150 vc-54 com fixacao 1,0 ventilador vc-054 piso adrao		
		TOTAL:	06	

*1 Os equipamentos precisarão de composição pois não foram localizados no Comprasnet Ba.

5. Prazo de fornecimento

A entrega será realizada 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. Admite-se 01 (uma) prorrogação do prazo estabelecido na AFM nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de comum acordo com a Contratante.

6. **Prazo de garantia**

O equipamento deve ter garantia mínima de 01 ano.

7. Local de Entrega

A entrega do objeto licitado será entregue em Salvador, na sede da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, localizada na Av. Luiz Viana Filho, 2ª avenida nº 200, Plataforma III.

8. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do item, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

9. Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros e orçamentários para garantir a aquisição dos materiais serão provenientes da PAOE 5917 - Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária. Recuso do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, Fonte 0.128, Natureza 339032.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(**x**) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual d linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: Conforme itens 6 e 7 do TR.

3.4 Disposições adicionais: Conforme TR

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável:	Mércia Porto Barata
Lotação:	Coordenação de inovação e fomento à economia solidária

Davidson de Magalhães Santos
Secretário Da Secretaria Do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

Wilson Cordeiro Ramos
Reseco Exportação, Importação, Serviços e Comercio EIRELI

Testemunhas:
CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Cordeiro Ramos**, **Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 21/07/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 21/07/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071196325** e o código CRC **0270599F**.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.710

Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 06/2023 - CONTRATANTE: Governo do Estado da Bahia/SESAB/IPERBA - CONTRATADA: **BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, OBJETO: Aquisição de Protocolos de Testes Hematológicos - VALOR GLOBAL estimado: R$ 153.714,00 (cento e cinqüenta e três mil setecentos e quatorze reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - Dotação Orçamentária: 19.601.0089- Projeto Atividade: 2641- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 100/130/281- Data da assinatura: 20/07/2023.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº STELECOM 005/2021
Processo SEI: 020.4542.2023.0000799-61. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Contratada: TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.316.088/0002-24. Objeto: Acréscimo de valor de 7,7 % (sete vírgula sete por cento) do CONTRATO indicado no preâmbulo, o que equivale a R$ 17.120.581,00 (dezessete milhões, cento e vinte mil quinhentos e oitenta e um reais), para execução do novo cronograma físico financeiro, com fundamento no art. 143, §1º, da Lei no 9.433/05. Valor estimado global: R$ 240.280.427,40 (duzentos e quarenta milhões, duzentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 20.101.005 - Projeto Atividade 5357 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Fonte 100. Data da Assinatura: 21/07/2023.

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

Resumo do Termo Aditivo nº 02/2023 ao Contrato nº 05/2021; Processo nº 012.6335.2023.0026956-83; Partes: Polícia Civil e a empresa IDOFRIO MANUT. DE EQUI. REFRI. E COM. DE PEÇAS E ACES. PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ. 01.149.752/0001-81; Objeto: prorrogação do contrato de manutenção preventiva, corretiva e reparo de peças dos aparelhos de ar condicionado da Coordenadoria Regional de Santo Amaro; Prazo: 12 (doze) meses; Vigência: 27/07/2023 a 26/07/2024; Valor global de R$ 6.184,82 (seis mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); Unidade Orçamentária/ Gestora: 20.802. 20.0004; Atividade: 6922; Elemento de despesas: 33.90.39; Tipo de recurso orçamentário: 100; Data da assinatura: 21/07/2023

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DO CONTRATO N.º 370/2023/CPRS/ILHÉUS-CPRS/ILHÉUS
Contrato n.º CPRS/370/2023. Contratante: Estado da Bahia/PMBA/CPRS. Contratada: JOSEMAR AZEVEDO PINTO, CNPJ: 37.276.883/0001-77. Dispensa Eletrônico nº CPRS/004/2023. Objeto: serviço de lavagem de viaturas do CPRS. Vigência: 20/07/2023 a 19/07/2024. Valor estimado: 7.472,64 (sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0095.06.181.314. 6921.9900. 3.3.90.39.00. 1.500.0.100.000000.00.00.00.1. Data da assinatura: 20/07/2023.

RESUMO DE CONTRATO - CPR-SO/NUGAF/VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato nº 363/2023 - CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da PMBA/CPR-SO. CONTRATADA: EDSON RIBEIRO CERQUEIRA, CNPJ: 33.907.114/0001-79. Pregão Eletrônico nº 009/2023 (LOTE 1), Processo SEI nº 030.13222.2023.0052689-23. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender às demandas desse Comando Regional e Unidades geridas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da AFM. Valor Total: R$ 1.748,00 (Hum mil e setecentos e quarenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 20801.0073.06.181.31 4.4788.7200.339030000.15000100000000000000.1. e 20801.0073.06.181.314.6922.9900.3390 30000.15000100000000000000.1. Unidade Gestora: 20.801. Data da Assinatura: 21/07/2023.
RESUMO DE CONTRATO - CPR-SO/NUGAF/VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato nº 365/2023 - CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da PMBA/ CPR-SO. CONTRATADA: SJ ATENTO MONITORAMENTO ELETRÔNICO EIRELI, CNPJ: 37.604.302/0001-89. Pregão Eletrônico nº 009/2023 (LOTES 3, 4, 8 e 9), Processo SEI nº 030.13222.2023.0052689-23. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender às demandas desse Comando Regional e Unidades geridas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da AFM. Valor Total: R$ 14.739,91 (Quatorze mil e setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0073.06.181.314 .4788.7200.339030000.15000100000000000000.1. e 20801.0073.06.181.314.6922.9900.3390 30000.15000100000000000000.1. Unidade Gestora: 20.801. Data da Assinatura: 21/07/2023.
RESUMO DE CONTRATO - CPR-SO/NUGAF/VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato nº 366/2023 - CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da PMBA/CPR-SO. CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.464.926/0001-27, Pregão Eletrônico nº 009/2023 (LOTE 5), Processo SEI nº 030.13222.2023.0052689-23. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender às demandas desse Comando Regional e Unidades geridas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da AFM. Valor Total: R$ 264,44 (Duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0073.06.181.314.4788.7200.339030000.15000100000000000000.1. e 20801.0073.06.181.314.6922.9900.339030000.15000100000000000000.1. Unidade Gestora: 20.801. Data da Assinatura: 21/07/2023.
RESUMO DE CONTRATO - PMBA/CPR-SO/NUGAF/VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato nº 367/2023 - CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da PMBA/CPR-SO. CONTRATADA: DENILSON WILLIAM MOREIRA BRITO, CNPJ: 01.628.729/0001-70, Pregão Eletrônico nº 009/2023 (LOTES 6, 7 e 10), Processo SEI nº 030.13222.2023.0052689-23. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender às demandas desse Comando Regional e Unidades geridas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da AFM. Valor Total: R$ 9.138,91 (Nove mil e cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0073.06.181.314.4788.7200.339030000.15000100000000000000.1. e 20801.0073.06.181.314.6922.9900.339030000.15000100000000000000.1. Unidade Gestora: 20.801. Data da Assinatura: 21/07/2023.
RESUMO DE CONTRATO - PMBA/CPR-SO/NUGAF/VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato nº 368/2023 - CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da PMBA/CPR-SO. CONTRATADA: ROYAL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 48.651.675/0001-27, Pregão Eletrônico nº 009/2023 (LOTE 11), Processo SEI nº 030.13222.2023.0052689-23. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender às demandas desse Comando Regional e Unidades geridas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da AFM. Valor Total: R$ 16.996,92 (Dezesseis mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0073.06.181.314.4788.7200.339030000.150001000 00000000000.1. e 20801.0073.06.181.314.6922.9900.339030000.15000100000000000000.1. Unidade Gestora: 20.801. Data da Assinatura: 21/07/2023.
RESUMO DE CONTRATO - PMBA/CPR-SO/NUGAF/VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato nº 369/2023 - CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da PMBA/CPR-SO. CONTRATADA: GILDESC COMÉCIO E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ: 12.437.098/0001-28, Pregão Eletrônico nº 009/2023 (LOTES 12 e 13), Processo SEI nº 030.13222.2023.0052689-23. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender às demandas desse Comando Regional e Unidades geridas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da AFM. Valor Total: R$ 1.351,38 (Hum mil e trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 20801.0073.06.181.314.4788.7200.339030000.150001000 00000000000.1. e 20801.0073.06.181.314.6922.9900.339030000.15000100000000000000.1. Unidade Gestora: 20.801. Data da Assinatura: 21/07/2023.

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO/CPRS/ILHÉUS
Na publicação do DOE nº 23.709 de 21/07/2023, Termo Aditivo nº. 158/2021-002 - SEI Nº 030.2685.2023.0067457-05. Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: EMPRESA ENERGISA INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA, CNPJ nº 23.425927/001-79. Objeto: Prorrogação, com renúncia de reajuste, por 12 (doze) meses, do Contrato n.º 158/2021, prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios. Onde se lê: RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO/ CPRS/ILHÉUS... Início em 21/07/22 e final da vigência em 20/07/23 1 Leia-se: RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO/CPRS/ILHÉUS... Início em 21/07/2023 e final da vigência em 20/07/2024 e também Onde se lê: RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO/CPRS/ ILHÉUS... Valor estimado de R$ 24.318,60 (vinte e quatro mil, trezentos e dezoito mil e sessenta centavos) Leia-se: RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO/CPRS/ILHÉUS... Valor estimado de R$ 24.318,60 (vinte e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) Ilhéus- BA, 21 de julho de 2023.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº DAL 211/2020-005- SSP-PMBA-DAL
Processo: Pregão Eletrônico SAEB nº 117/2018 (CONTRATO nº DAL 211/2020) - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ: 03.506.307/0001-57. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 24/07/2023 e término em 23/07/2024, o qual tem o objeto à prestação de serviços de gerenciamento de crédito de combustível para abastecimento de equipamentos estacionários e embarcações de propriedade da PMBA. Valor global do contrato de **R$ 328.286,16 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)** - Projeto/Atividade: 6922 - Programa: 314 - Elemento Despesa: 33.90.39.000 - Fonte: **1.500.0.100.000000.000000** -Data da Assinatura: 21/07/2023.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 019/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0003998-07. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: **RESECO EXPORTAÇÃO**, **IMPORTAÇÃO**, **SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**. Pregão Eletrônico n. 005/2023. **Objeto:** aquisição de equipamento para secagem de café para doação a Empreendimento Econômico Solidário atendido pelo Centro Público de Economia Solidária da Costa do Descobrimento e Extremo Sul. **Prazo:** será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura. Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento único. **Preço:** valor global de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais). **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	5917	44.90.52.000	0007-SESOL

Pagamento: Serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br